



Nota Justificativa de Regulamento

a) Sumário a publicar no *Diário da República*

Determina a obrigatoriedade do operador conservar a bordo da aeronave uma cópia certificada do acordo celebrado ao abrigo do artigo 83.º-*bis* da Convenção de Chicago.

b) Síntese do conteúdo do projecto

O Estado português, mediante o Aviso n.º 88/98, de 15 de Maio, aprovou para ratificação, nos termos do Decreto n.º 49/97, de 3 de Setembro, o Protocolo Relativo a Uma Emenda ao Artigo 83.º-*bis* da Convenção sobre Aviação Civil Internacional.

O artigo 83.º-*bis* da Convenção de Chicago prevê a possibilidade do Estado de registo de uma aeronave, operada em regime de locação ou de outro acordo similar, transferir para o Estado do operador da aeronave todas ou algumas das responsabilidades que lhe incumbem enquanto Estado de registo e Estado do operador locador.

Tendo presente a necessidade de estabelecer e manter um nível elevado de segurança da aviação civil, tem-se assistido a um significativo aumento das inspecções efectuadas pelas Autoridades aeronáuticas, não sendo excepção as inspecções às aeronaves utilizadas pelos operadores nacionais.

Desta forma, é de primordial importância que nas inspecções efectuadas por Autoridades aeronáuticas estrangeiras às aeronaves nacionais, se encontre a bordo das mesmas toda a documentação pertinente, assumindo particular relevo os casos em que a aeronave é operada ao abrigo de um acordo celebrado nos termos do artigo 83.º-*bis* da Convenção de Chicago.

Considerando que nos acordos celebrados ao abrigo do artigo 83.º-*bis* da Convenção de Chicago existe uma transferência, total ou parcial, das responsabilidades enquanto Estado de registo da aeronave e Estado do operador locador para o Estado do operador locatário, importa que o operador conserve a bordo da aeronave um documento de onde resulte clara essa transferência de responsabilidades, sob pena de levantamento de eventuais «não-conformidades».

Face ao exposto, o presente regulamento determina a obrigatoriedade dos operadores que operem aeronaves ao abrigo de um acordo celebrado nos termos do artigo 83.º-*bis* da Convenção de Chicago, conservarem a bordo da aeronave uma cópia certificada do referido acordo.